



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA VOTOAGUA COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA ME.

**CMV- PROC. 07/22.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
LEI 8.666/93. OBJETO:
FORNECIMENTO DE AGUA
MINERAL, NATURAL, SEM
GÁS, COM ENTREGA
PARCELADA E OUTRAS
AVENÇAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM - ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Cep 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. THIAGO DA SILVA SCHIMING, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], Votorantim, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **VOTOAGUA COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA ME**, com inscrição CNPJ 09.378.740/0001-30, com endereço na Avenida São João, 854, Jardim Icatu, Cep 18110-210, Votorantim, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Livia Ruiz, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Documento de Identidade RG [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 07/22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de natureza estritamente civil para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, COM ENTREGA PARCELADA E OUTRAS AVENÇAS, observando as especificações constantes do ANEXO I, parte integrante do presente contrato.

1.2 Também integra o contrato a proposta da contratada e demais documentos e esclarecimentos prestados para efetivação da contratação.

1.3 A quantidade descrita no Anexo I do presente contrato é estimada, a serem fornecidas parceladamente, até que seja atingida a quantidade total prevista, não obrigando a Contratante adquirir sua totalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato ocorrerá desde a data da assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, compreendendo **o período de 19/04/2023 a 19/04/2024**, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Em eventual renovação deste contrato os valores serão reajustados com base no índice IGPM/FGV do mês anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.237,00 (Mil e duzentos e trinta e sete reais), perfazendo **o total de R\$ 14.844,00 (Catorze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentaria: FICHA 4 - 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o dia 30 (trinta) do mês atual do serviço prestado, após apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. O pagamento poderá ocorrer através de boleto bancário ou depósito bancário.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os produtos objeto do presente contrato, serão entregues na Câmara Municipal de Votorantim, localizada no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Cep 18.110-105, Votorantim, Estado de São Paulo.

7.1.1 As entregas serão realizadas mediante solicitação via telefone ou e-mail, conforme as necessidades da Contratante.

7.1.2 Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do pedido feito pela Contratante.

7.2 A Contratada fornecerá em regime de comodato, durante toda vigência contratual, todos os garrafões de água, relacionados ao objeto deste contrato.

7.2.1 O vasilhame deverá estar com boa aparência, rótulo legível, alta resistência, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela legislação em vigor.

7.2.2 A Contratante deverá indenizar a Contratada, no caso de deterioração anormal dos bens em comodato.

7.2.3 As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso devem ser submetidas à avaliação individual, sendo que as amassadas, com rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo, suspeitas de violação do lacre, alterações de odor e cor serão rejeitadas.

7.3 A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



7.4 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações da proposta apresentada pela contratada.

7.5 Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade e não atenda às condições previamente já estabelecidas a contratada deverá efetuar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o servidor (a), Sr. André Luiz Aparecido dos Reis, CPF 149.796.848-82, atual Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.0. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, nas hipóteses de substituição do garrafão que apresentar defeito ou quaisquer intercorrências que comprometem a prestação de serviços;

9.4. Conservar, como se fossem seus, os equipamentos (objetos) emprestados para execução contratual, não podendo deles se utilizar senão de acordo com este contrato, ou de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos.

9.5. Restituir o vasilhame em comodato na mesma qualidade e quantidade.

9.6. Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidos neste contrato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificação constante do presente contrato e de sua proposta, isentos de taxa de entrega, vedada a subcontratação e com estrita obediência da legislação em vigor.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, os termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por sua conta única e exclusivas.

10.4 Manter durante toda a execução contratual canais de comunicação de pronto atendimento para realização dos pedidos e eventuais correções.

10.5 Cumprir e fazer cumprir os prazos de entrega dos produtos.

10.6 Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada.

10.7 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, ensaio microbiológico e físico-químico da qualidade da água, objeto do presente contrato.

10.8 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações previamente exigidas no ato de assinatura contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 No caso de atraso de execução do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia que exceder a data limite de entrega dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



11.2.2 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total ou parcial.

11.2.3 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela contratante à contratada, podendo, ainda, serem as mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

11.2.4 As penalidades a que está sujeita a contratada só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da contratada à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência no endereço eletrônico da contratante: www.votorantim.sp.leg.br.

14.2. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.710/2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Votorantim, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Votorantim, 19 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Thiago da Silva Schiming
Presidente

VOTOAGUA COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA ME

Livia Ruiz

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Uziel Marcos Ponciano
Analista Legislativo

Uziel Marcos Ponciano
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

André Luiz Aparecido dos Reis
Coordenador de Serviços
de Compras, Patrimônio
e Almoxarifado

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.

Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.

E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br

Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Descrição do quantitativo para o período de 12 (doze) meses

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Água Mineral, Natural, Sem Gás, Garrafão Plástico de 10 LITROS, fabricado com material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, validade mínima de 2 meses na data da entrega, vasilhame retornável, demais condições conforme lei e regulamentação do produto pela Anvisa, sujeito a verificação no ato da entrega.	12	RS 9,00	RS 108,00
02	Água Mineral, Natural, Sem Gás, 20 LITROS fornecido em Garrafão Plástico fabricado com material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, validade mínima de 2 meses na data da entrega, vasilhame retornável, demais condições conforme lei e regulamentação do produto pela Anvisa, sujeito a verificação no ato da entrega.	960	RS 10,00	RS 9.600,00

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



03	Água Mineral, Natural, sem gás, COPO 510 ML, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES, embalagem primária garrafa pet, vedada com tampa de rosca lacrada, validade mínima de 9 meses, demais condições conforme lei e regulamentação do produto pela Anvisa, sujeito a verificação no ato da entrega.	72	R\$ 13,00	R\$ 936,00
04	Água Mineral, Natural, sem gás, acondicionada em copo de polietileno, lacrado com tampa do tipo aluminizada, contendo 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES, validade mínima de 9 meses,	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00

Endereço: Boulevard Antonio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105.
Horário de Atendimento: de segunda a sexta das 08h às 17h.
E.mail: legislativo@votorantim.sp.leg.br
Fone: 15- 3353.7300

il
[Signature]
[Signature]
[Signature]